



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

RUA 25 DE NOVEMBRO, 234

88.440 - IMBUIA

SANTA CATARINA

LEI Nº 211/79

" ESTABELECE RESSARCIMENTO DE DESPESAS, RESULTANTES DE DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, POR SEUS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Raul Goedert, Prefeito Municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Imbuia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reter na folha de pagamento dos servidores, o valor do ressarcimento das despesas resultantes de danos causados ao patrimônio municipal, por seus servidores.

ARTIGO 2º Fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) o limite máximo, sobre o valor dos danos, para o ressarcimento.

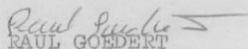
ARTIGO 3º - Fica a critério do Poder Executivo Municipal, a fixação do percentual de ressarcimento dos danos, levando-se em consideração o laudo de ocorrência e a culpabilidade do servidor.

ARTIGO 4º - O valor a ser ressarcido pelo servidor, poderá ser efetuado de uma só vez, ou parcelado mensalmente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Abril de 1.979.

Registre-se e publique-se em data acima.


RAUL GOEDERT

Prefeito Municipal